ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Rua 10, nº 150, 11º andar, Setor Oeste – CEP 74120-020 Goiânia – GO
corregsec@ tj.go.gov.br

Ofício-circular nº 020/2008-**SEC** Goiânia, 17 / 04/ 2008.
Processo nº 2423529/2008

Senhor (a) Juiz (a),

Ao cumprimentar V. Exa. encaminho-lhe, para conhecimento e a devida divulgação, cópia do Parecer nº 64/08-II, do Despacho nº 244/2008, bem como do Ofício nº 096/07-SEJUS, datado de 03/10/07, em que o Dr. Edemundo Dias de Oliveira Filho, Secretário de Estado da Justiça, informa que aquela Secretaria administra as unidades prisionais contidas no quadro de fls. 06 (anexo), e que a execução de medida sócio-educativa e a internação provisória no Estado de Goiás, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente é de atribuição da Secretaria da Cidadania.

Ao ensejo, apresento-lhe protestos de consideração e apreço.

Desembargador FLORIANO GOMES
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Exmo (a) Sr (a)
Dr (a)
DD (a) Juiz (a) de Direito e Diretor (a) do Foro da Comarca de
.....

SEC/jggp

Secretaria de
Estado da Justiça
SEJUS
Gabinete do Secretário

GOVERNO DO
ESTADO DE GOIÁS
Desenvolvimento com Responsabilidade

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Fls.: 03

Oficio nº. 096/07-SEJUS

Goiânia, 03 de outubro de 2007.

Autue-se.
Após, distribua-se a um dos Juízes Corregedores para os fins pertinentes.
Cumpra-se.
Goiânia, 14 de fevereiro de 2008.

Desembargador FLORIANO GOMES
Corregedor-Geral da Justiça

A Sua Excelência o Senhor
Des. FLORIANO GOMES DA SILVA FILH
Corregedor Geral da Justiça
GOIÂNIA - GO

Assunto: Atribuições da SEJUS

Senhor Corregedor Geral de Justiça,

Considerando que inúmeros magistrados têm-nos encaminhado expedientes solicitando providências com relação à administração penitenciária do Estado de Goiás e especialmente aos adolescentes infratores quanto à execução das medidas sócio-educativas e do cumprimento de internação provisória (previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente) no interior do Estado, com objetivo de colaborar com o Poder Judiciário na pronta resolução nas questões a elas referentes, apresentamos a Vossa Excelência as seguintes informações.

Administração Penitenciária da SEJUS

A Secretaria de Estado da Justiça foi criada com a modificação na organização administrativa introduzida pela Lei nº 15.724, de 29 de junho de 2007. A referida lei separou as atividades relativas à Segurança Pública das atividades relativas à Pasta da Justiça.

Neste sentido, a Superintendência do PROCON, a Gerência Executiva de Direitos Humanos e a administração penitenciária, bem como o Conselho Estadual dos Direitos Humanos, o Conselho Estadual Anti-Drogas e o Conselho Penitenciário passaram a constituir a Secretaria de Estado da Justiça.

As atribuições de administração penitenciária da SEJUS consistem nas atividades desenvolvidas pela extinta Agência Goiana do Sistema Prisional – AGSP: a definição de diretrizes e política penitenciária do Estado (o Plano Diretor do Sistema de Execução Penal Regionalizado, o Plano Estadual de Reintegração Social e o Plano de Desenvolvimento Institucional) e a administração das 67 (sessenta e sete) unidades prisionais, localizadas nos municípios sedes de comarca (conforme quadro em anexo), distribuídas nas 8 (oito) Diretorias Regionais.

A administração das unidades prisionais que estão subordinadas à Secretaria consta no quadro em anexo. As demais unidades prisionais continuam subordinadas aos órgãos de segurança pública (Polícia Civil ou Polícia Militar) devido à momentânea impossibilidade de assunção pela Secretaria da Justiça, por ausência de recursos (humanos, materiais e financei-

Nº: 2423529 13/02/2008 12:09:23 - 1169/SEJ

Avenida 1ª Radial nº 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia, Goiás
CEP 74820-900, tel.(062) 201 6004, fax. (062) 201 6030

ros), e que requer expressa determinação do Chefe do Poder Executivo, o que não tem ocorrido devido à existência de decreto governamental de contenção de despesas.

Adolescente Infrator

Embora seja da atribuição do Poder Executivo, a execução de medidas sócio-educativas e o cumprimento de internação provisória (art. 108) preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e destinados aos adolescentes infratores, não é atribuição desta Secretaria realizá-la.

Na organização administrativa do Poder Executivo esta atribuição é da Secretaria da Cidadania, através da Superintendência da Criança e do Adolescente, prevista na estrutura básica da administração direta do Poder Executivo, no inciso VIII do art. 4º (com redação dada pela Lei nº 14.577/2003).

O Decreto nº 5.894/2004 regulamenta a referida Pasta e prevê como competência da mencionada Superintendência:

> "....
> *I – promover a efetivação dos direitos da criança e do adolescente estabelecidos na Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica da Assistência Social e demais normas específicas;*
> *II – coordenar e/ou executar a política estadual de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, a* ***política de reinserção social do adolescente em conflito com a lei****, bem como os programas e serviços de proteção especial à criança e ao adolescente;*
> ***III – viabilizar o atendimento sócio-educativo aos adolescentes autores de ato infracional, por meio da implantação de serviços e de unidades de internação, internação provisória, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade e centros institucionais no Estado;***
> ***IV – proporcionar condições necessárias ao desenvolvimento de programas sócio-educativos, para o atendimento de adolescentes infratores, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente;***
> ....".

Ademais os servidores penitenciários são capacitados para atender os privados de liberdade previstos na legislação penal e na Lei de Execução Penal, não possuindo capacitação para atender adolescentes infratores, tutelados pelo art. 227 da Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que se encontra em pleno processo de desenvolvimento psico-social:

> "**É dever** da família, da sociedade e **do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.**"

Portanto, a execução de medidas sócio-educativas e o cumprimento de internação provisória devem ocorrer em unidades educacionais adequadas e por profissionais devidamente capacitados para lidar com público tão específico.

Do Pedido

Fls: 05

Ante o exposto, solicitamos a Vossa Excelência que informe às autoridades judiciárias do Estado de Goiás, que **a Secretaria de Estado da Justiça administra as unidades prisionais contidas no quadro em anexo,** e que **a execução de medida sócio-educativa e a internação provisória no Estado de Goiás (previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente) é de atribuição da Secretaria da Cidadania**.

Apresentamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Edemundo Dias de Oliveira Filho
Secretário

Secretaria de
Estado da Justiça
SEJUS
Assessoria Jurídica

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Desenvolvimento com Responsabilidade

Metropolitana	
Município	
1	Abadiânia
2	Anápolis
3	Ap. de Goiânia - CPP
4	Ap. de Goiânia - CSI Consuelo Nasser
5	Ap. de Goiânia - Núcleo de Custódia
6	Ap. de Goiânia - POG
7	Ap. de Goiânia - Semi Aberto
8	Bela Vista
9	Corumbá
10	Goiânia - Casa do Albergado
11	Goianira
12	Guapó
13	Hidrolândia
14	Inhumas
15	Nerópolis
16	Senador Canedo
17	Trindade
18	Pirenópolis
*	CER (Recuperação de Dep. Químicos)
Regional Noroeste	
Município	
19	Goiás
20	Itaberaí
21	Itapirapuã
22	Itapuranga
23	Jussara
24	Mozarlândia
25	São Miguel do Araguaia
Entorno de Brasilia	
Município	
26	Aguas Lindas
27	Cidade Ocidental
28	Cristalina
29	Luziânia CIS
30	Luziânia CPP
31	Novo Gama
32	Padre Bernardo
33	Santo Antônio do Descoberto
34	Valparaiso de Goiás
*O CER não consta no INFOPEN como unidade assumida.	

Regional Sudeste	
Município	
35	Caldas Novas - CPP
36	Caldas Novas - CIS
37	Catalão
38	Goiatuba
39	Itumbiara CPP
40	Ipameri
41	Morrinhos
42	Piracanjuba
Regional Centro Oeste	
Município	
43	Fazenda Nova
44	Iporá
45	Palmeiras
46	Paraúna
47	Piranhas
48	São Luis de Montes Belos
Regional Sudoeste	
Município	
49	Jataí
50	Mineiros
51	Quirinópolis
52	Rio Verde - CIS
53	Rio Verde - CPP
54	Santa Helena
55	São Simão
Regional Norte	
Município	
56	Goianésia
57	Jaraguá
58	Minaçu
59	Niquelândia
60	Porangatú
61	Uruaçu
Regional Nordeste	
Município	
62	Alto Paraiso
63	Campos Belos
64	Flores de Goiás
65	Formosa
66	Planaltina
67	Simolândia

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Fls.: 09
Ass

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PARECER Nº : 64/08-II
PROCESSO Nº : **2423529/2008**
INTERESSADO : **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DE GOIÁS**
COMARCA : **GOIÂNIA - GO**
ASSUNTO : **FAZ SOLICITAÇÃO**

Senhor Desembargador Corregedor-Geral,

Trata-se de expediente formulado pelo ilustre Secretário de Estado da Justiça, Edemundo Dias de Oliveira, oportunidade em que solicita a Vossa Excelência que informe às autoridades judiciárias do Estado de Goiás que a Secretaria de Estado da Justiça administra as unidades prisionais contidas no quadro anexo e que a execução de medida sócio-educativa e a internação provisória no Estado de Goiás (previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente) é de atribuição da Secretaria da Cidadania.

Extrai-se do expediente de f. 03/05 que as informações acima referidas foram prestadas tendo em vista o fato de que inúmeros magistrados terem encaminhado expedientes à Secretaria de Estado da Justiça solicitando providências com relação à administração penitenciária do Estado de Goiás e especialmente aos adolescentes infratores quanto à execução das medidas sócio-educativas e do cumprimento de internação provisória (previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente) no interior do Estado.

A Secretaria de Estado da Justiça foi criada com a modificação na organização administrativa introduzida pela Lei n° 15.724, de 29 de junho de 2007, a qual separou as atividades relativas à Segurança Pública das atividades relativas à Pasta da Justiça. Tal fato vem gerando confusão quando da expedição de ofícios por parte das autoridades judiciais. Com a divulgação solicitada pelo ilustre Secretário serão dirimidas eventuais dúvidas existentes.

Wilson Safatle Faiad
2º Juiz Corregedor

10
10

Dessa forma, visando à divulgação das informações contidas no expediente de f. 03/05, MANIFESTO no sentido de que seja encaminhada, via ofício-circular, cópia do mesmo, assim como do quadro constante da f. 06, a todos os Juízes Diretores do Foro do Estado de Goiás, para que, por sua vez, comuniquem aos demais magistrados.

Sugiro, ainda, que após a publicação do expediente mencionado, sejam os presentes autos arquivados.

É o parecer, s.m.j.

Goiânia, 20 de fevereiro de 2008.

Wilson Safatle Faiad
2º Juiz Corregedor

CORREGEDORIA
Fls. 13

PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº	2423529/2008
INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DE GOIÁS
COMARCA	GOIÂNIA
ASSUNTO	FAZ SOLICITAÇÃO

DESPACHO Nº 244 /2008

Acato a solicitação do ilustre Secretário de Estado da Justiça formulada mediante o Ofício Nº 096/97-SEJUS.

Assim, determino a expedição de ofício-circular a todos os Juízes Diretores do Foro deste Estado, na forma como pede o parecer nº 64/08-II, arquivando-se os autos em seguida.

À Secretaria Executiva para cumprimento.

Goiânia, 18 de março de 2008.

Desembargador FLORIANO GOMES
Corregedor-Geral da Justiça

ASJ/CM/RG